



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 472 ,DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Cria, denomina e define tipologia de escolas na zona urbana do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas e denominadas na zona urbana do Município de Porto Velho as seguintes Escolas, para oferecerem Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “LAR DA CRIANÇA”.

Endereço: Rua Rosalina Gomes, nº 9851, Bairro: Mariana.

Tipologia: “B”.

II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “MIGUEL FERREIRA”.

Endereço: Rua Serra da Cutia, nº 3274, Bairro: Belvederes.

Tipologia “C”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Procurador Geral do Município em Exercício